**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 02/2023**

**O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBOARA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 03/2001, alterada pelas Leis, 022/2006, 010/2015, 027/2018 e 009/2023, torna público o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 10 de março, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

De acordo com a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA e da Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quedispõe sobre a eleição dos Conselheiros Tutelares, o **item 1.1 do Edital Nº 001/2023**, passa a ter a seguinte redação:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 03/2001, alterada pelas Leis 010/2015, 022/2006, 027/2018 e 009/2023e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamboara, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

O**item 2.2 do Edital Nº 001/2023**, passa a ter a seguinte redação:

**2.2.** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[[1]](#footnote-2), 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei nº 03/2001, alterado pelas Leis 010/2015, 022/2006, 027/2018 e 009/2023;

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

O **item 3.1, incisos VI e VII do Edital Nº 001/2023**, passa a ter a seguinte redação:

**VI.** Experiência no trato com crianças e adolescentes acima de dois anos;

**VII.** Apresentar documentos comprovando as exigências dos itens anteriores, inclusive documentos pessoais.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

Os**itens4.1 e 4.2 do Edital Nº 001/2023**, passam a ter a seguinte redação:

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei nº 010/2015, alteradas pelas Leis 010/2015, 022/2006, 027/2018 e 009/2023para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R$: 1.700,00 (mil setecentos reais), com reajustes na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais ( redação dada pela lei nº 9/2023).

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

O **item8.3, alínea (e) do Edital Nº 001/2023**, passa a ter a seguinte redação:

**e)**Comprovante de experiência na área da infância e juventude de no mínimo de dois anos;

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O **item 16.2 do Edital Nº 001/2023**, passa a ter a seguinte redação:

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 03/2001, alterada pelas Leis 010/2015, 022/2006, 027/2018 e 009/2023;

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

**Tamboara, 19 de maio de 2023**

**VALDIRENE MIRANDA DE OLIVEIRA SANDRE**

**Presidente do CMDCA**

1. Incorporado pela Lei nº 13.010/2014. [↑](#footnote-ref-2)